

**RESPOSTA AO RECURSO****REF: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 94/2024**

Trata-se de recurso interposto pela LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. Em razão do recebimento do Recurso acerca do TR 094/2024, tecemos as seguintes considerações:

Não persiste razão ao recurso, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica não é exigência dentre os Requisitos de Qualificação Técnica elencados pelo gestor técnico e com conseguinte publicação. (Cláusula 7.2).

Embora a empresa vencedora não tenha apresentado o documento citado, o qual não foi exigido, salientamos que não há prejuízo material para a prestação do serviço a ausência da apresentação deste, estando a empresa apta a formalização do instrumento contratual.

Vitoria/ES, 29 de maio de 2024.